



IDEAS

Instituto Desenvolvimento Ensino e Assistência à Saúde

HOSPITAL DE CARIDADE DE JAGUARUNA

CONTRATO DE COMODATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO “HOSPITAL DE CARIDADE” E O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE ENSINO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE – IDEAS

O HOSPITAL DE CARIDADE DE JAGUARUNA, inscrito no CNPJ /MF sob o nº 84.423.516/0001-39, com sede na Praça Deputado Joaquim, Ramos, n. 125, CEP 88715-000, Bairro Centro, em Jaguaruna/SC, neste ato representado por seu Presidente da Associação, Sr. CARLOS ALBERTO DA SILVA VICENTE, brasileiro, casado, aposentado, portador da cédula de identidade RG nº 204233-4 SSP/SC, e CPF 200.295.519-00, doravante denominado **COMODANTE** e o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE ENSINO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE – IDEAS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 24.006.302/0001-35, localizado à Rua General Acastro de Campos, nº 153 – Centro, Florianópolis/SC, neste ato representado na forma de seu estatuto social pelo PRESIDENTE, Sr. ROBERTO HENRIQUE BENEDETTI, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 481.783.229-00 e da Cédula de Identidade nº 5776908, doravante denominado **COMODATÁRIO**, e com a interveniência do **MUNICÍPIO DE JAGUARUNA**, doravante denominada **INTERVENIENTE**, neste ato representada pelo Chefe do Poder Executivo, Sr. EDENILSON MONTINHO DA COSTA, Prefeito Municipal, inscrito no CPF/MF sob o nº 981.956.979-68, tem por justo e acertado o presente contrato de **COMODATO DE BEM IMÓVEL**, o qual reger-se-á pelos artigos 579 e seguintes do Código Civil Brasileiro, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie, e especialmente pelas cláusulas e condições adiante elencadas:

CLÁUSULA 1ª - OBJETO DO CONTRATO

- 1.1. O presente, tem como **OBJETO**, o imóvel de propriedade do **COMODANTE**, situado na Praça Deputado Joaquim Ramos, bairro Centro, cidade Jaguaruna, Cep 88.715-000, no Estado SC; sob o Registro n.º 22.017 do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Tubarão - SC, e identificado como **HOSPITAL DE CARIDADE DE JAGUARUNA**;
- 1.2. O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e qualidade requeridas pelo **COMODANTE** e o **INTERVENIENTE**, garantindo atendimento aos usuários do SUS no estabelecimento de saúde cujo uso ora lhe é transferido na forma gratuita, e aos usuários particulares e/ou conveniados as operadoras de planos de saúde, bem como fica autorizado o **COMODATÁRIO** a promover pactuações com Municípios e Estado de Santa Catarina, visando o atendimento dos usuários destes, mediante contraprestação financeira;



IDEAS

Instituto Desenvolvimento Ensino e Assistência a Saúde

- 1.3. O presente contrato de comodato tem como objetivo o incremento da eficiência na prestação dos serviços de saúde oferecidos no HOSPITAL DE CARIDADE DE JAGUARUNA, o que se dará mediante:
- 1.3.1 Disponibilização do corpo técnico responsável pelo atendimento à saúde da população;
 - 1.3.2 Incremento do quantitativo de profissionais de saúde atuantes no Município.
 - 1.3.3 Aprimoramento de rotinas de atendimento;
 - 1.3.4 Otimização de custos ao erário municipal.
- 1.4. A finalidade do contrato deverá ser executada de forma a garantir: economicidade com qualidade, eficácia, eficiência, efetividade, resolutividade e os resultados esperados.

CLÁUSULA 2ª - PRAZO DO COMODATO

- 2.1. O presente contrato tem o prazo de 120 (cento e vinte) meses, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, iniciando com a assinatura deste.

CLÁUSULA 3ª - DO USO DO IMÓVEL

- 3.1. O imóvel entregue na data da assinatura deste contrato, pelo **COMODANTE** ao **COMODATÁRIO** deverá ser utilizado para o fim específico: atendimento pré-hospitalar e hospitalar, incluindo ambulatório, preferencialmente para o Sistema Único de Saúde e aos Municípios de Jaguaruna, mas a estes não se limitando, devendo-se utilizá-lo como se lhe pertencesse;
- 3.2. Usando-o de forma diversa do acordado, restará ao **COMODANTE** o direito de pleitear perdas e danos, bem como rescindir de plano o presente contrato.

CLÁUSULA 4ª – DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO

- 4.1 O COMODATÁRIO obriga-se a zelar pela integridade do bem como se seu fosse, restituindo-o ao término do contrato, ou após, quando requisitado, nas mesmas condições em que o recebeu, respondendo por perdas e danos. Da mesma forma, obriga-se a pagar as despesas com água, luz e tributos, bem como todas as demais que incidam sobre o imóvel e decorrentes de sua utilização.
- 4.2 O COMODATÁRIO poderá realizar benfeitoria na edificação, visando a obtenção das licenças sanitárias, bombeiros, etc, bem como a melhora no atendimento aos clientes/usuários.
- 4.3 Não assistirá aos COMODATÁRIOS nenhum direito à indenização ou exercício de direito de retenção, pois tais benfeitorias restarão definitivamente incorporados ao imóvel.
- 4.4 Eventuais gastos ou despesas efetuadas pelo COMODATÁRIO em prol do imóvel dado em comodato, não ensejarão qualquer direito a ressarcimento ou indenização.
- 4.5 Em cumprimento às suas obrigações, cabe ao COMODATÁRIO, além das obrigações constantes das especificações técnicas e daquelas estabelecidas na legislação referente ao SUS, bem como nos diplomas Federal, Estadual e Municipal, que regem a presente contratação, as seguintes:



IDEAS

Instituto Desenvolvimento Ensino e Assistência a Saúde

- 4.5.1. Prestar os serviços de assistência à saúde à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS;
- 4.5.2. Aderir e alimentar o sistema de informação para monitoramento, controle avaliação a ser disponibilizados ao INTERVENIENTE;
- 4.5.3. Assistir de forma abrangente os usuários, procedendo aos devidos registros do Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS) e nas Autorizações de Internações Hospitalares (AIH/SUS), segundo os critérios do Órgão INTERVENIENTE e do Ministério da Saúde;
- 4.5.4. Garantir, em exercício na Unidade de Saúde, quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis com o porte da unidade e serviços combinados, conforme estabelecido nas normas ministeriais atinentes à espécie, estando definida, como parte de sua infraestrutura técnico-administrativa nas 24 (vinte e quatro) horas/dia;
- 4.5.5. Adotar identificação especial (crachá) e uniforme de boa qualidade para todos os seus empregados, assim como assegurar a sua frequência, pontualidade e boa conduta profissional;
- 4.5.6. Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados na Unidade de Saúde, disponibilizando a qualquer momento ao Interveniente e às auditorias do SUS, as fichas e prontuários dos usuários, em meio físico ou eletrônico, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados na UNIDADE DE SAÚDE;
- 4.5.7. Providenciar e manter atualizadas, a partir do momento em que a estrutura física permita, todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato;
- 4.5.8. Arcar com prejuízo, de qualquer natureza, causados ao COMODANTE, usuários e/ou a terceiros por sua culpa, em consequência de erro, negligência ou imperícia, própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;
- 4.5.9. Consolidar a imagem da UNIDADE DE SAÚDE como centro de prestação de serviços públicos da rede assistencial do SUS, comprometido com sua missão de atender às necessidades terapêuticas dos usuários, primando pela melhoria na qualidade da assistência;
- 4.5.10. Devolver ao COMODANTE, após o término de vigência deste Contrato, toda área, equipamentos, instalações e utensílios, objeto do presente contrato, em perfeitas condições de uso, respeitado o desgaste natural pelo tempo transcorrido, substituindo aqueles que não mais suportarem recuperação em casos de mau uso ou omissão por parte do COMODATÁRIO nos reparos e manutenção;
- 4.5.11. Garantir à segurança patrimonial, pessoal dos usuários do Sistema Único de Saúde e clientes privados, que estão sob sua responsabilidade, bem como a de seus empregados;
- 4.5.12. Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste Contrato, e executá-lo de acordo com a legislação vigente;
- 4.5.13. Realizar a contratação dos funcionários em regime da Consolidação das Leis do Trabalho CLT, que laboram junto ao HOSPITAL DE CARIDADE DE



IDEAS

Instituto Desenvolvimento Ensino e Assistência a Saúde

JAGUARUNA, e conceder-lhes a garantia empregatícia de 06 meses, ressalvados os casos relacionados a disciplina e que são indispensáveis para o bom andamento dos trabalhos na Unidade de Saúde;

- 4.5.14. Capacitar os funcionários contratados, oportunizando, dentro do projeto de Educação Continuada, treinamento, palestras, etc;
- 4.5.15. O COMODATÁRIO repassará ao COMODANTE, 10% (dez por cento) dos recursos novos originários de emendas parlamentares, do Governo Federal e Estadual, exclusivamente para custeio, visando o pagamento dos encargos trabalhistas rescisórios e de responsabilidade do COMODANTE.

CLÁUSULA 5ª – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO COMODANTE

- 5.1. Fica de responsabilidade EXCLUSIVA DO COMODANTE, todo o passivo trabalhista, fiscal, tributária, incluindo contribuições sociais, impostos, taxas, multas, etc, civil, criminal, administrativa, judicial e extrajudicial, de qualquer natureza, contraído antes da assinatura do presente instrumento, ainda que certificado/notificado posteriormente;
- 5.2. Levantar, de forma individualizada, todo o passivo de que trata o item 5.1., e encaminhar cópia, apenas para ciência, ao COMODATÁRIO e INTERVENIENTE;
- 5.3. Ao COMODANTE caberá, ainda, as seguintes obrigações:
 - 5.3.1. Garantir o uso dos bens imóveis e móveis pelo COMODATÁRIO dentro de suas finalidades;
 - 5.3.2. Analisar, sempre que instado a se manifestar pelo COMODATÁRIO, possíveis pretensões de benfeitorias;
 - 5.3.3. Fiscalizar o cumprimento das atribuições do COMODATÁRIO a qualquer momento;
 - 5.3.4. Cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável;
 - 5.3.5. Promover a rescisão de contrato de trabalho com todos os funcionários pertencentes ao HOSPITAL DE CARIDADE DE JAGUARUNA;
 - 5.3.6. Participar da elaboração de projetos, reuniões, eventos, dentre outros, objetivando contribuir para o levantamento de recursos financeiros para a manutenção do Hospital;
 - 5.3.7. Todo o recurso levantado por ação individual ou coletiva da COMODANTE, e originário do resultado das atividades exercidas pelo COMODATÁRIO no HOSPITAL DE CARIDADE DE JAGUARUNA, repisa-se ainda que percebidos pelo COMODANTE, será repassado integralmente ao COMODATÁRIO;
 - 5.3.8. Repassar ao COMODATÁRIO, até que seja procedida as alterações devidas, recursos recebidos de produção hospitalar/ambulatorial, ou outros, pelo Município, Estado e Ministério, mas que relacionados as atividades no Hospital de Caridade de Jaguaruna a partir do início das atividades no nosocômio pelo COMODATÁRIO;
 - 5.3.9. Fica de responsabilidade do COMODANTE, todo crédito relacionado a serviço prestado antes do início das atividades pelo COMODATÁRIO;
 - 5.3.10. O COMODANTE deverá promover ações visando a quitação das dívidas experimentadas e relacionadas ao período em que esteve à frente da Gestão do Hospital de Caridade de Jaguaruna.

CLÁUSULA 6ª – DAS OBRIGAÇÕES DO INTERVENIENTE



IDEAS

Instituto Desenvolvimento Ensino e Assistência à Saúde

6.1. O Interveniente obriga-se a:

- I – supervisionar, acompanhar e avaliar a execução do presente CONTRATO DE COMODATO, de forma global e, sempre que se mostrar necessário, suscitar questionamentos a serem esclarecidos;
- II – repassar recursos ao COMODATÁRIO, visando o gerenciamento e operacionalização do HOSPITAL DE CARIDADE DE JAGUARUNA, no valor não inferior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por mês, devendo-se, dita quantia, ser repassada na forma de convênio, depositando-o, sempre, antecipadamente ao mês de referência, objetivando a garantia na prestação do serviço vinculado ao referido recurso;
- III – que os recursos financeiros de que trata o item anterior, são destinados ao custeio do Hospital de Caridade de Jaguaruna, devendo-se ser aplicado, em especial, no pagamento de médicos plantonistas, funcionários, medicamentos, materiais de higienização e limpeza, bem como manutenção de equipamentos;
- IV – Repassar ao COMODATÁRIO, recursos de produção hospitalar/ambulatorial, emendas, ou qualquer outro incentivo destinado a manutenção e investimento no Hospital de Caridade de Jaguaruna, e recebidos do Estado de Santa Catarina, Municípios e Ministério da Saúde;
- V – Participar de ações que envolvam a ampliação de receita, para custeio e investimentos, necessários ao bom funcionamento do Hospital;
- VI – Articular-se junto ao Governo do Estado e Ministério da Saúde, bem como a deputados e senadores, visando a obtenção de recursos, emendas, doações de equipamentos, dentre outros, para melhorias na Unidade de Saúde Hospitalar e contribuir para a regularização das dívidas trabalhistas experimentadas pela COMODANTE.

CLÁUSULA 7ª DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. A fiscalização e acompanhamento deste CONTRATO, serão feitas pelo COMODANTE e INTERVENIENTE, ou a quem estes formalmente indicarem, ficando desde já o COMODATÁRIO obrigado a enviar relatórios acerca da utilização dos equipamentos e facilitar a execução da fiscalização, além de atender a todas as solicitações.

CLÁUSULA 8ª DA RESCISÃO

- 8.1. Os interessados poderão rescindir de comum acordo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações no prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, necessitando, porém, de notificação prévia com antecedência mínima de 60 dias, retornando o bem ao status quo ante;
- 8.2. Poderá ser rescindido unilateralmente pelas partes, por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições, mediante notificação prévia de 60 dias, ou pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

CLÁUSULA 9ª DA ELEIÇÃO DO FORO

- 9.1. As partes elegem o Foro de JAGUARUNA para dirimir qualquer controvérsia que venha a incidir ou decorrer sobre este ajuste.



IDEAS

Instituto Desenvolvimento Ensino e Assistência à Saúde

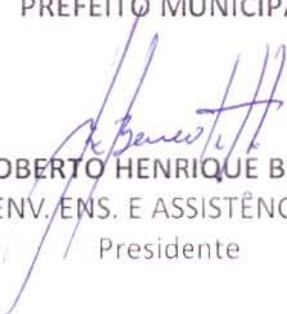
CLÁUSULA 10ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. As partes deverão elaborar o inventário patrimonial dos bens móveis pertencentes ao HOSPITAL DE CARIDADE DE JAGUARUNA, e que igualmente ficarão na posse gratuita do COMODATÁRIO;
- 10.2. Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos;
- 10.3. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, juntamente com 2(duas) testemunhas, para que produza os seus efeitos de direito;
- 10.4. Os casos omissos ou excepcionais, assim como, as dúvidas oriundas do Contrato que eventualmente surgirem ou cláusulas não previstas neste instrumento, em decorrência de sua execução, serão dirimidas mediante acordo entre as partes, bem como, pelas normas que regem o Direito Privado e em última instância pela autoridade judiciária competente.

Jaguaruna/SC, 06 de junho de 2017


HOSPITAL DE CARIDADE DE JAGUARUNA
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO


MUNICÍPIO DE JAGUARUNA
PREFEITO MUNICIPAL


DR. ROBERTO HENRIQUE BENEDETTI
INSTITUTO DESENV. ENS. E ASSISTÊNCIA A SAÚDE - IDEAS
Presidente

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: